



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**  
**CNPJ: 23.608.599/0001-46**

A sua Excelência  
Railson Campos  
Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Prorrogação de Contrato

Senhor Presidente,

Tendo em vista o vencimento do contrato de Contratação de empresa para prestação de serviço técnico de assessoria e consultoria em Controle Interno para a Câmara Municipal de São Bento/MA, ser no dia 04 de julho de 2026, solicito autorização para fazer a prorrogação do referido contrato por 12 (doze) meses. Segue em anexo também, o contrato com a empresa contratada e sua publicação.

A continuidade da contratação é imprescindível para assegurar o regular funcionamento do Controle Interno da Câmara Municipal, considerando que os serviços prestados possuem natureza continuada e são essenciais ao fortalecimento dos mecanismos de controle, fiscalização e acompanhamento da gestão administrativa, financeira, patrimonial e orçamentária do Poder Legislativo.

Os serviços de assessoria e consultoria em Controle Interno compreendem o suporte técnico na elaboração de normas e procedimentos internos, orientação quanto ao cumprimento da legislação vigente, acompanhamento da execução orçamentária e financeira, emissão de pareceres técnicos, apoio à fiscalização da execução contratual, elaboração de relatórios de controle, atendimento às recomendações dos órgãos de controle externo, além do assessoramento preventivo visando à mitigação de riscos administrativos e à melhoria da governança pública.

Durante a execução contratual, verificou-se que a empresa contratada vem desempenhando suas atividades de forma satisfatória, atendendo às demandas da Administração com qualidade técnica, eficiência e observância dos prazos estabelecidos, contribuindo significativamente para o aprimoramento dos procedimentos internos e para o fortalecimento dos controles administrativos da Câmara Municipal.

A interrupção dos serviços poderá ocasionar prejuízos ao acompanhamento das atividades de controle interno, comprometendo a continuidade das ações de fiscalização, orientação e prevenção, além de dificultar o atendimento das exigências dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, o que poderá refletir negativamente na gestão administrativa do Poder Legislativo.

Sob o aspecto da economicidade, a prorrogação contratual mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que preserva a continuidade dos serviços especializados, evita custos decorrentes da realização de novo procedimento licitatório e assegura a manutenção do suporte técnico



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**  
**CNPJ: 23.608.599/0001-46**

indispensável ao desenvolvimento das atividades institucionais, desde que comprovada a vantajosidade da contratação e mantidas as condições originalmente pactuadas.

Dessa forma, considerando a natureza continuada dos serviços, a execução satisfatória do contrato, a permanência da necessidade administrativa, a demonstração da vantajosidade para a Administração, a existência de disponibilidade orçamentária e a previsão legal para a prorrogação, justifica-se a celebração de termo aditivo para prorrogação da vigência contratual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

Assim, a prorrogação do contrato atende ao interesse público e garante a continuidade dos serviços técnicos de assessoria e consultoria em Controle Interno, essenciais ao fortalecimento da governança, da transparência e da eficiência da gestão da Câmara Municipal de São Bento/MA.

São Bento/MA, 24 de junho de 2026.

  
Neuilly Layanne Texeira dos Santos  
Agente Administrativa